



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº /2026

EMENTA: “CONCEDE REVISÃO GERAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA”.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Autárquica do Município de Marilândia/ES.

Art. 2º - A revisão geral anual prevista nesta Lei aplica-se aos servidores efetivos, comissionados, contratados, agentes públicos, aposentados e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica.

Art. 3º - A revisão dos vencimentos decorrente do disposto no artigo 1º constitui-se em revisão geral anual dos vencimentos, na forma do que dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, inciso IX do art. 10, da Lei Orgânica Municipal e art. 16, da Lei Municipal nº 1.208/2015.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, sendo dispensada a demonstração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da respectiva fonte de custeio, nos termos do §6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marilândia-ES, 09 de março de 2026.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

A EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

SR. ADILSON REGGIANI

MENSAGEM Nº /2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “CONCEDE REVISÃO GERAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA.”

A presente proposta tem por finalidade promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, em observância ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos. A medida encontra respaldo também na Lei Orgânica do Município de Marilândia, em especial no inciso IX do art. 10, bem como no art. 16 da Lei Municipal nº 1.208/2015, que tratam da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Nesse sentido, a medida proposta busca recompor parcialmente o poder aquisitivo dos servidores públicos municipais, diante das variações inflacionárias verificadas no período, reafirmando o compromisso desta Administração com a valorização do funcionalismo público e com o reconhecimento da importância do trabalho desempenhado pelos servidores na prestação dos serviços públicos à população.

O percentual proposto corresponde à variação inflacionária apurada no período, com o objetivo de preservar o poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores municipais, em consonância também com o disposto no inciso IX do art. 10 da Lei Orgânica Municipal e no art. 16 da Lei Municipal nº 1.208/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Cumpra destacar que a revisão ora proposta foi planejada de forma responsável, observando-se as disponibilidades orçamentárias do Município e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo a manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e a necessidade de valorização dos servidores públicos municipais, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal